



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE
PIUM/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, no uso e gozo de suas atribuições legais, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: **RESOLVE:**

ADJUDICAR a empresa:

CARVALHO ASSESSORIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 44.770.800/0001-67, estabelecida na AVENIDA TOCANTINS, Nº 88, SETOR CENTRO, SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, neste ato representado pela Srª. ANA PAULA FERREIRA DE CARVALHO, na função atual de PROPRIETÁRIA, portador do CPF nº 024.536.421-89, sendo a empresa vencedora do item relacionado abaixo.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
CARVALHO ASSESSORIA	44.770.800/0001-67	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00

PUBLIQUE – SE.

PIUM/TO, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

SOLANGE LUIZA VIEIRA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 003/2023



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



DESPACHO CONTROLE INTERNO

Conforme fundamento no art. 38, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, encaminho nesta data, ao Controle Interno da Câmara Municipal de Pium/TO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 003/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2023.**

Para análise e emissão de **PARECER DO CONTROLE INTERNO.**

PIUM/TO, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

SOLANGE LUIZA VIEIRA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 003/2023



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023- CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2023.

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE- CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Pium/TO, Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. "

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Os autos referente ao **procedimento de Pregão Presencial nº 003/2023** - que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos destinadas a Câmara Municipal de Pium-TO, nos meses de setembro a dezembro/2023.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, este Controle Interno da Câmara Municipal de Pium/TO, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo foi a modalidade Pregão Presencial, elaborado na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na lei federal 10.520/02.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação de autorização, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa;
2. Consta termo de referência e seus anexos, com demonstração da finalidade do objeto;
3. Consta a Portaria que designa Equipe de Apoio e despacho da Comissão de Licitação assinado pelo Pregoeiro;
4. O processo foi devidamente autuado, com a numeração das páginas contendo carimbo do órgão e visto do responsável;
5. Consta Documentação de Regularidade Fiscal;

III - DO JULGAMENTO:

Segundo a Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002 torna-se aduzido a possibilidade de contratação de empresa via procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

V – CONCLUSÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, art. 24, e demais alterações posteriores e pela Lei 10.520.

Considerando a manifestação favorável ao prosseguimento do processo de licitação.

E por fim, considerando que os presentes autos e demais instrumentos legais correlatados, o referido **Pregão Presencial nº 003/2023** - encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos deste Controle Interno. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pium -TO, 21 de setembro de 2023.

EUNICE ALVES PUTENCIO
Controle Interno
PORTARIA 002/2023